



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Sociedades

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-
74.2015.8.19.0001

Período: Outubro/2017



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:.....	4
III. Análise financeira:.....	6
IV. Conclusão:	8



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;



- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

Encontra-se em análise o pedido de extensão dos efeitos da falência feito pela Administração Judicial à sociedade Viagens Marsans Internacional S.A., tendo sido encaminhado para parecer do membro do Ministério Público.

Ademais, a Administração Judicial está tentando realizar o ativo com a venda direta dos móveis que não foram vendidos no leilão, bem como com as responsabilizações patrimoniais dos sócios e administradores das sociedades do grupo falido, por meio dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e das ações de responsabilidade civil interpostas.

II. Atividades da Administração Judicial:

Pretende-se responsabilizar os sócios e administradores das sociedades falidas por suas condutas durante o período que ocasionou a bancarrota e, para tanto, foram interpostos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica contra:

- (i) Alberto Youssef (Processo N° 0231970-36.2017.8.19.0001); e



- (ii) Carlos Alberto Pereira da Costa (Processo N^o 0231928-84.2017.8.19.0001).

Foram também protocoladas Ações de Responsabilização Civil em desfavor dos seguintes diretores e administradores:

- (i) Mario Lucio de Oliveira (Processo N^o 0258165-58.2017.8.19.0001);
- (ii) Salazar Travancas Junior (Processo N^o 0278142-36.2017.8.19.0001);
- (iii) Marcus Vinicius Seidl Teixeira (Processo N^o 0278179-63.2017.8.19.0001);
- (iv) Matheus Oliveira dos Santos (Ainda não autuado); e
- (v) Luiz David de Almeida Lourenço (Ainda não autuado).

No processo principal, a Administração Judicial peticionou requerendo que fossem encaminhados novos ofícios aos bancos para que informem os beneficiários dos depósitos dos cheques em nome das sociedades falidas.

Ademais, foi solicitada a expedição de ofício à Receita Federal, à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e à Comissão de Valores Mobiliários para que apresentem os documentos disponíveis em nome da sociedade Graça Aranha Growth S.A, para verificar se esta faz parte das sociedades do grupo falido.

Foi analisada a habilitação do Sr. Luiz Gonzaga Vieira, sendo que a Administração Judicial concordou com a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores na Classe dos Credores Trabalhistas (Classe I) no valor de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos



reais), correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos do ano de decretação da falência, e o crédito restante no valor de R\$ 67.030,56, na Classe Quirografária (Classe VI).

Foram incluídos no Quadro Geral de Credores os seguintes credores:

- (i) Jorge Luiz Coelho de Oliveira;
- (ii) Albério Costa Silva; e
- (iii) Elisângela Monteiro de Jesus.

III. Análise financeira:

A massa falida possui atualmente três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571.

A conta judicial n.º 4500107290306 no mês de agosto obteve rendimento de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos). O saldo da conta ao fim do mês era de R\$ 717,86 (setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), conforme documentação anexa (ANEXO I).

MARSANS - AGO/2017				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
4500107290306	R\$ 713,92	R\$ 3,94		R\$ 717,86

Tabela 1: Resumo Conta Judicial

O rendimento da conta judicial n.º 5000112762204 foi de R\$555,46 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis



centavos) para o mês de agosto e o saldo final era de R\$ 101.293,92 (cento e um mil duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), como se constata em documentação anexa (ANEXO I).

MARSANS - AGO/2017				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
5000112762204	R\$ 100.738,46	R\$ 555,46		R\$ 101.293,92

Tabela 2: Resumo Conta Judicial

A conta judicial n. º 3000121242571 foi aberta com o objetivo de receber os recursos provenientes da venda dos bens da massa falida em leilão ocorrido 18 de maio de 2016.

No mês em análise, o rendimento foi de R\$ 604,88 (seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), e o saldo final foi de R\$110.280,39 (cento e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - AGO/2017				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3000121242571	R\$ 109.675,51	R\$ 604,88		R\$ 110.280,39

Tabela 3: Resumo Conta Judicial

Desta forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no mês de agosto soma R\$ 212.292,17 (duzentos e doze mil duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).



IV. Conclusão:

Aguarda-se o processamento dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e das ações de responsabilização interpostas.

No processo de falência, aguarda-se o posicionamento do juízo sobre o pedido de extensão dos efeitos da falência para a sociedade Viagens Marsans Internacional S.A., bem como a expedição dos ofícios requerida.

Por fim, aguarda-se a análise pelo juízo da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184